



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

**COMUNICADO n. 3/2016**

**Novos itens na tabela padronizada de tipos de atos e de tipos de cobrança no sistema do Selo Digital de Fiscalização**

Prezados Srs. Notários e Registradores,

A Comissão dos Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais comunica que foram criados novos tipos de ato no sistema do Selo Digital de Fiscalização, conforme abaixo exemplificado:

<b>Código</b>	<b>Tipo de Ato</b>	<b>Modelo</b>
455	Registro de Opção de Nacionalidade com certidão (Livro E)	xsCGenerica.xsd
456	Registro de Sentença Homologatória de Adoção Ocorrida no Exterior com certidão (Livro E)	xsCGenerica.xsd
457	Registro de Ato Civil Ocorrido No Estrangeiro com certidão (Livro E)	xsCGenerica.xsd
458	Registro de Divórcio com certidão (Livro E)	xsCGenerica.xsd
459	Registro de Conversão de Separação em Divórcio com certidão (Livro E)	xsCGenerica.xsd

Do mesmo modo, em atenção à entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015), que ocorrerá no dia 18 de março de 2016, e em razão da revogação do art. 3º da Lei n. 1060/50, que tratava da assistência judiciária gratuita, e do antigo Código de Processo Civil (Lei n. 5.869/1973 – revogação, por via de consequência, dos arts. 982, § 2º e 1124-A), foram alterados/descontinuados os seguintes tipos de cobrança no sistema do Selo Digital:

<b>Código</b>	<b>Tipo de Cobrança</b>	<b>Dispositivo legal</b>	<b>Observação</b>
5	Isento (Lei Federal n. 13.105/2015 – CPC, Art. 98, § 1º, IX, Gratuidade da Justiça).	Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da	<b>TEXTO ALTERADO</b>



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

		prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.	
7	Isento (Lei Federal n. 5.869/73 - CPC, Art. 982, § 2º - Escritura Pública de Inventário para os Declarados Pobres)	Art. 982. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial; se todos forem capazes e concordes, poderá fazer-se o inventário e a partilha por escritura pública, a qual constituirá título hábil para o registro imobiliário. [...] § 2º - A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei (Incluído pela Lei nº 11.965, de 2009).	<b>DESCONTINUADO</b>
8	Isento (Lei Federal n. 5.869/73 - CPC, Art. 1124-A - Escritura Pública de Separação e Divórcio para os Declarados Pobres)	Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. [...] § 3º - A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei (redação dada pela Lei n. 11.441/2007).	<b>DESCONTINUADO</b>
29	Isento (Lei Complementar Estadual n. 622/13, RCE, Tabela I, nota 4 - Gratuidade dos atos notariais decorrentes da Lei n. 11.441/2007)	A escritura e demais atos notariais relativos à mencionada lei (Lei n. 11.441/2007) serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei (RCE, Tabela I - Atos do Tabelião, nota 4ª)	<b>DESCONTINUADO</b>

As alterações dos tipos de cobrança acima mencionados serão efetuadas a partir das 18h do dia 17 de março de 2016 e deverão ser observadas pelos notários e registradores por ocasião da lavratura dos atos, sobretudo em razão da possibilidade de ressarcimento de ato gratuito eventualmente praticado.

O Manual do Sistema de Ressarcimento Eletrônico já se encontra alterado para contemplar as hipóteses de isenção de emolumentos vinculadas aos tipos de ato acima mencionados.



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Caso as tabelas utilizadas na serventia não disponham das opções mencionadas, a empresa fornecedora do sistema informatizado de automação deverá ser contatada para a devida atualização.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para 'selodigital@tjsc.jus.br'.

Ficamos à disposição.

Florianópolis, 17 de março de 2016.

Atenciosamente,  
Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais  
Núcleo IV – Serventias Extrajudiciais  
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina